



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

ATA DA NONA SESSÃO TELEPRESENCIAL DE JULGAMENTO DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue: Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às nove horas e vinte e seis minutos, foi aberta a nona sessão de julgamento telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo cisco webex meetings, no endereço <http://cnj.webex.com/meet/trt19-turma02>, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo e com a participação das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras do Trabalho: Vanda Maria Ferreira Lustosa e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região e da Secretária do Tribunal Pleno Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Laerte Neves de Souza, por motivo de férias. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu ao Colegiado as Atas da 8ª Sessão de Julgamento Telepresencial e da 10ª Sessão de Julgamento Virtual da Segunda Turma que foram aprovadas sem ressalvas. Após, fez o registro de que naquela data estava completando seis anos como Desembargador desta Corte, momento honroso e de grande júbilo, no que foi parabenizado por seus Pares, bem como pelo Conselheiro Federal da OAB/AL o Advogado Fernando Carlos Araújo Paiva e, no decorrer da sessão, pelos demais Advogados ali presentes. Ato contínuo deu início ao julgamento dos processos, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3005/2020, do dia 30/06/2020, publicada no dia 01/07/2020, às fls. 618/623, na forma do ATO conjunto SCR/GP nº 3/2020. Os processos foram apregoados e julgados na seguinte ordem: Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000334-05.2019.5.19.0005 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. O Advogado Paulo Sanches Campoi, OAB/SP 60284, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. O Advogado Anderson Carlos Xavier Aguiar, OAB/PE 35281, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários patronal e autoral. No mérito, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para: 1) deferir os benefícios da justiça gratuita; 2) excluir os honorários advocatícios ao patrono da ré; 3) fixar, para os dias de sábado, a jornada das 07:30 às 14:00h, bem como deferir as horas extras sobre RSR, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS mais 40% e declarar que são extraordinárias as horas laboradas após a 8ª diária e 44ª semanal; 4) conceder intervalo intrajornada mínimo de 1 hora (de segunda a sábado) e repercussões sobre RSR, aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS mais 40%; 5) declarar a natureza salarial do ticket refeição e conceder seus reflexos em aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salário, FGTS mais 40% e RSR e; 6) excluir os honorários advocatícios deferidos ao patrono da ré. E dar provimento parcial ao recurso da reclamada para: 1) reduzir para o valor fixo de R\$ 2.000,00 a condenação referente à indenização material pelo uso, em serviço, do veículo de propriedade do reclamante (moto) e; 2) reduzir para R\$ 5.000,00 a indenização por danos morais decorrentes de assédio organizacional. Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000294-49.2019.5.19.0061 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Fez sustentação oral pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

recorrente-reclamada o Advogado Carlos Henrique Menezes Messias, OAB/AL 6183. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista do Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 16.07.2020 às 9h. Ordem: 1 Processo Nº RORSumT-0000030-04.2020.5.19.0059 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o Advogado Carlos André Rocha Sarmento, OAB/AL 4.443. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários, obreiro e patronal. Ordem: 23. Processo Nº ROT-0001154-23.2016.5.19.0007 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O Advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, dispensou a sustentação oral pelo recorrente-reclamante. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para reformar a sentença, entendendo pela utilização do IPCA-e como índice de correção monetária, em face da inconstitucionalidade da TR pronunciada pelo STF. Porém, em obediência à decisão monocrática proferida pelo Min Gilmar, nos autos da ADC Nº 58, limito a liberação do crédito devido à TR, até julgamento do mérito da ADC Nº 58 pelo STF. Ressalte-se que, caso mantida a utilização do índice de correção TR pela Suprema Corte, o débito estará totalmente quitado. Caso contrário, prevalecendo o índice IPCA-e, deverão ser executadas as diferenças. Resultado: Ordem: 15. Processo Nº ROT-0000704-72.2019.5.19.0008 Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Fez sustentação oral pelo recorrente-reclamante o Advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. O Advogado Leandro Tavares do Nascimento, OAB/PE 25.812., inscrito para fazer sustentação oral pela recorrente-reclamada não compareceu. Resultado: por unanimidade, conhecer ambos os recursos. No mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para: a) excluir da condenação a repercussão das horas extras deferidas sobre aviso prévio, multa de 40% sobre o FGTS, décimo terceiro proporcional e férias proporcionais; b) determinar que, na apuração das horas extras devidas nos meses de abril e maio de 2019, utilize-se como base de cálculo a remuneração de R\$ 1.605,04; e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) determinar a incidência do FGTS sobre os valores apurados a título de repercussão das horas extras em férias acrescidas do terço constitucional; b) excluir da condenação o pagamento dos honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante. Custas mantidas. Ordem: 24. Processo Nº RORSum-0001176-31.2018.5.19.0001 Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Fez sustentação oral pelo recorrente-reclamante o Advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. Fez sustentação oral pela recorrente-reclamada o Advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4415. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário empresarial. E, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário do autor para excluir da condenação o pagamento de honorários sucumbenciais devidos a reclamada; majorar o percentual dos honorários sucumbenciais devidos aos procuradores do autor para 10%, e entendendo ainda, pela utilização do IPCA-e como índice de correção monetária, em face da inconstitucionalidade da TR pronunciada pelo STF. Porém, em obediência à decisão monocrática proferida pelo Min Gilmar, nos autos da ADC Nº 58, limitar a liberação do crédito devido à TR, até julgamento do mérito da ADC Nº 58 pelo STF. Ressalte-se que, caso mantida a utilização do índice de correção TR pela Suprema Corte, o débito estará totalmente quitado. Caso contrário, prevalecendo o índice IPCA-e, deverão ser executadas as diferenças. Custas mantidas. Ordem: 4 Processo Nº AP-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

0000200-84.2019.5.19.0002 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O Advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4415, dispensou a sustentação oral pelos agravante-executados. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição interposto para determinar que os cálculos sejam refeitos pela contadoria judicial, incidindo a multa de 4% por dia de atraso, deduzindo-se da conta os valores já pagos/depositados, comprovados nos autos. Ordem: 20. Processo Nº ROT-0001026-41.2018.5.19.0004 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O Advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, dispensou a sustentação oral pelo recorrente-reclamante. Resultado: por unanimidade, conhecer e condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade, sendo deduzidos os valores pagos a título de adicional de insalubridade. Reformo a sentença, ainda, para majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da reclamada para 10% sobre a condenação, e excluir a condenação do reclamante ao pagamento da verba sucumbencial, em razão da concessão da gratuidade da justiça. Ordem: 25. Processo Nº ROT-0001522-16.2017.5.19.0001 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. O Advogado Líbio Pimentel da Rocha, OAB/AL 8.502., dispensou a sustentação oral pela recorrente-reclamada. Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos para, no mérito, negar provimento ao apelo do ESTADO DE ALAGOAS, e dar provimento parcial ao apelo da CARHP para, reformando a sentença primária, acolher a preliminar de coisa julgada material e extinguir o feito sem resolução do mérito, quanto ao pleito de FGTS relativo ao período compreendido até 07.01.2004, data da homologação do acordo firmado nos autos do processo de nº 00225-1993-03-19-00-0. Custas reduzidas para R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, novo valor atribuído a condenação, mas já recolhidas pela reclamada. Ordem: 3. Processo Nº ROT-0000079-35.2019.5.19.0009 Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Fez sustentação oral pela recorrente-reclamante o Advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32.284. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário empresarial. E, por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para condenar a reclamada ao pagamento de indenização compensatória por danos morais no valor de R\$20.000,00, observando-se o disposto na Súmula 439 do TST e, entendendo pela utilização do IPCA-e como índice de correção monetária, em face da inconstitucionalidade da TR pronunciada pelo STF. Porém, em obediência à decisão monocrática proferida pelo Min Gilmar, nos autos da ADC Nº58, limitar a liberação do crédito devido à TR, até julgamento do mérito da ADC Nº 58 pelo STF. Ressalte-se que, caso mantida a utilização do índice de correção TR pela Suprema Corte, o débito estará totalmente quitado. Caso contrário, prevalecendo o índice IPCA-e, deverão ser executadas as diferenças. Honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos advogados da reclamante, a cargo da reclamada, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas invertidas, pela reclamada, no valor de R\$400,00, calculadas sobre o valor da condenação de R\$20.000,00. Ordem: 12. Processo Nº ROT-0000485-15.2019.5.19.0055 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O Advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL7577, dispensou a sustentação oral pelo recorrido-reclamado. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para excluir a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, em razão de ter sido concedido a este os benefícios da justiça gratuita. Ordem: 14. Processo Nº ROT-0000679-65.2019.5.19.0006 Relator: VANDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

MARIA FERREIRA LUSTOSA. Fez sustentação oral pelo recorrente-reclamante o Advogado por Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12178. Fez sustentação oral pela recorrente-reclamada o Advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda OAB/AL 8759. Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito, dar provimento ao apelo obreiro para acrescer à condenação as horas extras e reflexos, em virtude da supressão do intervalo previsto no § 1º do artigo 8º da lei 3.999/91, o qual dispõe "Para cada noventa minutos de trabalho gozará o médico de um repouso de dez minutos", considerando os registros de jornada existentes nos autos, bem as horas extras que forem constituídas no curso da demanda (parcelas vincendas); conceder os benefícios da justiça gratuita ao autor e, de ofício, excluir a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos advogados da reclamada, eis que beneficiário da justiça gratuita; negar provimento ao recurso patronal. Custas mantidas. Ordem: 13 Processo Nº AP-0000568-93.2019.5.19.0002 Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. O Advogado Antonio Henrique Tenório Pedrosa, OAB/AL 8076, inscrito para fazer sustentação oral pelo agravante não compareceu. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000348-95.2019.5.19.0002 Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Fez sustentação oral pelo recorrente-reclamante o Advogado Anderson Carlos Xavier Aguiar, OAB nº 35281 - PE. Fez sustentação oral pela recorrente-reclamada o Advogado Maurício Pereira dos Santos, OAB/SP 342.037. Resultado: por unanimidade, conhecer ambos os recursos ordinários. Dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para, alterando a sentença, estabelecer que a partir de 11.11.2017, inclusive, é devido o pagamento de 25 minutos de intervalo para repouso e alimentação, de segunda a sexta-feira, observando-se os reflexos deferidos. Dar provimento parcial ao recurso ordinário do autor para, alterando a sentença: 1) conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; 2) excluir a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da reclamada; 3) arbitrar os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação (honorários advocatícios da parte reclamante), a cargo da demandada; 4) entendendo pela utilização do IPCA-e como índice de correção monetária, em face da inconstitucionalidade da TR pronunciada pelo STF. Porém, em obediência à decisão monocrática proferida pelo Min Gilmar, nos autos da ADC Nº 58, limitar a liberação do crédito devido à TR, até julgamento do mérito da ADC Nº 58 pelo STF. Ressalte-se que, caso mantida a utilização do índice de correção TR pela Suprema Corte, o débito estará totalmente quitado. Caso contrário, prevalecendo o índice IPCA-e, deverão ser executadas as diferenças. Custas processuais mantidas em face do provimento parcial a ambos os recursos ordinários. Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000751-64.2019.5.19.0002. Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. O Advogado Luiz Carlos Amorim Robortella, OAB/SP 25027, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrente-reclamada não compareceu. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. De ofício, retifica-se o erro material constatado no dispositivo da sentença, para fazer constar: "Acolher a prescrição quinquenal arguida, para declarar prescritos os direitos laborais exigíveis por via acionária anteriormente a 16/08/2014, determinando a extinção do feito com resolução de mérito, quanto aos títulos que tenham por parâmetro tal período, nos termos do art. 269, IV, do CPC, salvo em relação ao FGTS cuja prescrição é trintenária". Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000954-45.2018.5.19.0007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. O Advogado Antonio Gonçalves de Melo Neto, OAB/AL 7532, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso obreiro para, declarando a nulidade processual, por cerceamento de defesa, a partir da audiência de instrução de ID dd3475e, inclusive, determinando a baixa dos autos à origem para a reabertura da instrução, com oitiva das testemunhas que a autora produzir. Prejudicada a análise dos demais pontos do recurso. Ordem: 17 Processo N° ROT-0000837-32.2019.5.19.0003 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Ficou assegurada a sustentação oral pela recorrente/reclamante do Advogado Fernando Rogério Peluso, OAB/SP 207679. Resultado: por unanimidade, converter o julgamento em diligência e determinar que a Secretaria proceda à reautuação dos presentes autos para fazer constar também como recorrente A.C.B.S., e, em seguida, incluir o processo em nova pauta de julgamento com publicação no DEJT. Ordem: 8 Processo N° ROT-0000315-96.2019.5.19.0005 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Fez sustentação oral pela recorrida-reclamada o Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL - 2996. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença primeva, condenar a reclamada no pagamento de diferenças de FGTS relativas ao período compreendido entre a admissão do autor até julho de 1991, relativo aos seguintes meses: março/1990; novembro/1990; dezembro/1990; janeiro/1991; fevereiro/1991; março/1991; abril/1991; maio/1991; junho/1991; e julho/1991, autorizando quando da execução a dedução dos valores pagos a idênticos títulos; e no pagamento de honorários advocatícios decorrentes da sucumbência parcial, no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação do julgado. De ofício, declarar a inconstitucionalidade incidenter tantum do art. 791-A, § 4º, da CLT, excluindo a condenação do reclamante no pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais de R\$100,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$5.000,00, apenas para fins de direito. Ordem: 2 Processo N° AP-0000070-39.2018.5.19.0064 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Fez sustentação oral pela agravante-litisconsorte o Advogado Heitor de Nuevo Campos Neto, OAB/GO 47090. Fez sustentação oral pelo agravado-exequente o Advogado Antônio Gonçalves de Melo Neto, OAB/AL 7532. Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de petição litisconsorcial e dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 523, § 1º, do NCPC. Ordem: 19 Processo N° RORSum-0000964-58.2019.5.19.0006 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O Advogado Victor Cabus Montenegro, OAB/AL 9390, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrente-reclamada não compareceu. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal; conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário adesivo obreiro para condenar a reclamada na multa do art. 477, §8º, da CLT e em 13º salário proporcional na proporção de 10/12 avos. Valores das custas e da condenação mantidos. Ordem: 26 Processo N° AP-0001984-84.2017.5.19.0061 Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Fez sustentação oral pela agravada-executada o Advogado Átila Pinto Machado Júnior, OAB/AL nº 6.123. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para determinar a instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, pelo Juízo de primeiro grau de jurisdição, nos termos do art. 855-A da CLT. Ordem: 9 Processo N° RORSum-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

0000324-52.2019.5.19.0007 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prazo de 24 horas a Advogada da reclamada para apresentar atestado médico, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 16.07.2020 às 9h. Ordem: 6 Processo Nº ROT 0000274-20.2019.5.19.0009. Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o Advogado Rafael Almeida Onofre, OAB/AL8334, na sessão do dia 18/06/2020. Fez sustentação oral pelo reclamada/recorrente a advogada Raíssa Dantas, OAB/PB16.067, na sessão do dia 18/06/2020. Resultado: por unanimidade, preliminarmente, indeferir o requerimento para realização de sustentação oral formulado por Raíssa Dantas, OAB/PB - 16.067, conforme Id nº e5c3fd7, tendo em vista que já realizou sustentação oral na sessão do dia 18.06.2020. Continuando, por unanimidade, conhecer ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para: a) excluir os períodos de 01 a 06/03/2016, 02/04/2016 a 03/05/2016 e 01 a 15/06/2016 da condenação de diferenças salariais devidas em razão da substituição do gerente geral; b) reduzir a indenização por danos morais, decorrentes da cobrança abusiva de metas, para o importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais); c) e, entendendo ainda pela utilização do IPCA-e como índice de correção monetária, em face da inconstitucionalidade da TR pronunciada pelo STF. Porém, em obediência à decisão monocrática proferida pelo Min Gilmar, nos autos da ADC Nº58, limitar a liberação do crédito devido à TR, até julgamento do mérito da ADC Nº 58 pelo STF. Ressalte-se que, caso mantida a utilização do índice de correção TR pela Suprema Corte, o débito estará totalmente quitado. Caso contrário, prevalecendo o índice IPCA-e, deverão ser executadas as diferenças. E, dar parcial provimento do recurso obreiro para fixar os honorários advocatícios sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas mantidas. Ordem: 6 PROCESSO nº 0000288-13.2019.5.19.0006 (ED)RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os declaratórios, condenando a embargante na multa prevista no art. 1.026, §2º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor atribuído à causa. Ordem: 21PROCESSO nº 0001072-21.2018.5.19.0007 – ED. RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para rejeitá-los. Ordem: 22 Processo Nº ROT-0001133-76.2018.5.19.0007 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre P. Leal, OAB/AL 5463, na sessão do dia 02.07.2020. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Rodrigo Trindade Mello Rangel, OAB/AL 6048, na sessão do dia 02.07.2020. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso patronal, para reduzir para R\$ 7.000,00 o valor dos danos morais em razão de doença ocupacional e assaltos; e dar parcial provimento ao recurso do reclamante, para determinar a majoração dos honorários de advogado para 15%.Ordem: 27 Processo Nº **0000194-74.2019.5.19.0003 (ED) RELATORA: DESEMBARGADORA ELIANE ARÔXA**. Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Ordem: 28PROCESSO nº 0000460-43.2019.5.19.0009 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. Ordem: 29 Número do Processo: 0000465-89.2019.5.19.0001 - ED Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

condenando-se a embargante a pagar aos embargados multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015.Ordem:30PROCESSO nº 0000909-66.2017.5.19.0010 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos.Ordem:31PROCESSO nº 0000968-32.2018.5.19.0006 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Ordem: 32 Processo Nº **0001059-16.2018.5.19.0009 (ED) RELATORA: DESEMBARGADORA ELIANE.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Ordem: 33PROCESSO nº 0001065-05.2013.5.19.0007 (ED)RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Ordem: 34PROCESSO nº 0001160-37.2019.5.19.0003 (ED)RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Ordem: 35 PROCESSO nº 0001234-36.2015.5.19.0002 (ED)RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos.Ordem: 36PROCESSO nº 0001438-85.2017.5.19.0010 (ED)RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.Ordem: 37PROCESSO nº 0001535-91.2017.5.19.0008 (ED)RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às quinze horas e trinta e um minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo_____. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**